



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.539, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM
EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS
ATIVIDADES NO ENSINO BÁSICO,
COM RECURSOS DO FUNDEB.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono especial, em parcela única, aos profissionais do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Básico, como valorização dos mesmos, tem por base a proporcionalidade de cargo horária semanal prestada ao ensino básico, excluída a carga horária suplementar prevista no art. 28 da Lei Municipal 4.168/2003.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado o pagamento do abono a todos os professores nomeados para o ensino básico, submetidos ao regime estatutário ou CLT, que desempenham suas funções nos termos dos incisos II e III do art. 22 da Lei nº 11.494/07, durante o ano de 2016.

Parágrafo Segundo. É vedado o pagamento do abono descrito no caput aos profissionais da educação que:

- a) Estiveram de licença saúde durante todo o ano de 2016;
- b) Que estiveram em licença interesse (inciso IV, do artigo Lei Complementar 03/2003), cedidos ou permutados com outros órgãos governamentais;
- c) Os profissionais da educação que exerceram suas funções junto ao Município de Jaguarão mediante a contratação temporária e emergencial;

Art. 2º. O valor total do recurso a ser partilhado entre os profissionais especificados no artigo anterior será de R\$ 207.418,60 (duzentos e sete mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Após a aprovação desta Lei, a Secretaria da Educação elaborará relatório informando os profissionais da educação que possuem direito ao ora abono instituído, encaminhando posteriormente à Secretaria de Administração para efetivar o devido pagamento.

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 22 / 09 / 2017

Avenida 27 de Janeiro, 422 – Jaguarão – RS – 96300-000 – Fone/Fax: +55 (53) 3261.1922
<http://www.jaguarao.rs.gov.br> – prefeito@jaguarao.rs.gov.br



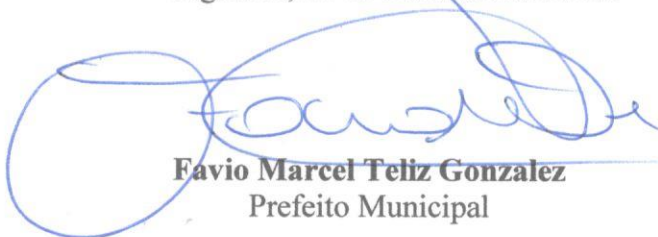
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. A despesa decorrente desta lei será atendida pelo Superávit Financeiro do Exercício 2016 do recurso FUNDEB, respeitando o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Incidirá sobre os valores especificados no artigo 1º desta Lei, os descontos obrigatórios para o Regime Geral de Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte e contribuição para o IPERGS-Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 22 de setembro de 2017.



Favio Marcel Teliz Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 22/09/2017

